Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENE A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS OCUPADOS PELAS AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM NOVASKI SERVIÇOS E MEDIÇÕES LTDA - ME E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS

CONTRATO Nº 12/2015

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, n° 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Alfredo Pezzi Parode, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1002359031-SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.788.090-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **NOVASKI SERVIÇOS E MEDIÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada dos Decos, 130 – Teixeiras/Mostardas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.073.385/0001-10, representada neste ato por Édres Lemos da Silva, brasileiro, casado, RG n° 3098512498, CPF nº 020.033.310-00, residente e domiciliado em Mostardas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo **n° 15916-2442/14-5**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999 e do Decreto Estadual nº 52.215/2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços terceirizados de limpeza e higiene com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços a serem executados nas dependências internas e externas dos prédios ocupados pelas Agências e Escritórios do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, localizados no interior do Estado que abrangerá **3 (três) Agências** Regionais e **13 (treze) Escritórios**, nos locais e horários conforme o Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R$ 14.450,29** (quatorze mil quatrocentos e cinqüenta reais e vinte e nove centavos) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade orçamentária : 40.01/41.01
Atividade/Projeto: 8310/4425
Elemento: 3.3.90.37
Recurso: 8000
Rubrica: 3701

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros

– CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto Estadual nº. 44.365/2006.

5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

b) Montante "B": mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5 do Decreto Estadual nº 43.183/2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I. **mensalmente**:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ do Contratado e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, alterado pela Lei Federal nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II. **trimestralmente**:

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III. **semestralmente**:

6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;

IV. anualmente e quando ocorrer o evento:

6.4..9 avisos e recibos de férias;

6.4.10 recibos de 13° salário;

6.4.11 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.12 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.13 ficha de registro de empregado;

6.4.14 contrato de trabalho;

6.4.15 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.4.16 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo n° de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura..

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1° dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público:

v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

x) Atender integralmente o Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal n° 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado;

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado;

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
c. comportar-se de modo inidôneo;
d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº ....., do Banco....., Agência nº....., no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Fica estabelecido que o servidor Jorge Antônio Vargas, matricula 29.488 será o gestor do contrato e a servidora, Camila de Oliveira Lopes, matrícula 44.719, exercerá a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em **três** vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2015.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS

CONTRATADA

Novaski Serviços e Medições LTDA - ME

Novaski Serviços e Medições Ltda
CNPJ 17 073 385/0001-10
Est. dos Decos, 130
Mostardas/RS

Testemunhas

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os profissionais deverão apresentar-se vestidos de maneira condizente com o ambiente de trabalho, devidamente uniformizados, sendo que os uniformes deverão ser padronizados, identificados com o nome da empresa e deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de uso (sem rasgos ou manchas); devendo, ainda, observarem eficiência no cumprimento das tarefas que lhe caibam, obedecendo a regulamentos específicos, utilizando a melhor técnica e procedendo com cortesia para com terceiros;

1.2 Os profissionais deverão portar crachá de identificação, no qual deverá constar: denominação da CONTRATADA, nome completo do prestador de serviços, fotografia recente, número de registro e/ou CPF, função/cargo, data de admissão e local de trabalho;

1.3 Os profissionais deverão prestar única e exclusivamente serviços de limpeza, conservação e higienização de bem móveis e imóveis, ficando vedada a execução de outros tipos de serviços/tarefas;

1.4 A CONTRATADA atenderá, ainda, eventualmente, e por período determinado, com carga horária definida (10, 20, 30 ou 40 horas semanais), mediante solicitação por escrito (e-mail ou ofício) expedido pelo Serviço de Compras e Contratos ou Pelo Serviço de Apoio Administrativo, com antecedência mínima de 02 dias úteis, a serviços adicionais que porventura vierem a ser necessários, até o limite de 25% de acréscimo sobre o valor total atualizado do contrato.

2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados nos prédios - sede das Agências e Escritórios no interior do Estado, pelo número de funcionários indicados com a respectiva carga horária diurna, de segunda-feira a sexta-feira

2.2 Os horários de trabalho serão estabelecidos de acordo com a necessidade de cada localidade, devendo seu início e término estar compreendidos nos horários determinados abaixo:

- Segunda a sexta-feira: das 07:00 às 19:00.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na frequência especificada abaixo, sendo que o controle da execução deverá ser anotado em planilha específica para tal fim, que deverá ser afixada em local de fácil visualização na agência ou escritório regional:

3.1 - ÁREAS INTERNAS

3.1.1 – Diariamente:

a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, rodapés, marcos, portas, grades, móveis, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, janelas de ferro e demais móveis e utensílios;

b. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza com aspirador de pó;

c. Proceder, nos banheiros/lavabos, à lavagem das pias, bacias/vasos sanitários e respectivos assentos com desinfetante, aplicando desodorizador de ambiente, após sua limpeza, sendo que todas as instalações sanitárias deverão ser mantidas impecavelmente limpas;

d. Varrer e passar pano úmido nas escadas e nos pisos de cimento, vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, etc.;

e. Limpar com pano úmido e polir os balcões, com produtos adequados;

f. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas;

g. Passar pano úmido, com produtos adequados, nos telefones e retirar o pó de computadores e similares com flanela seca;

h. Limpar os elevadores (espelhos, acrílicos, etc.) com produtos adequados;

i. Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas, cadeiras, armários, geladeiras e assentos de áreas destinadas à alimentação e áreas comuns;

j. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo às normas da reciclagem de lixo;

k. Limpar os corrimãos;

l. Limpar as cadeiras, poltronas e sofás com aspiração e produtos adequados;

m. Limpar as lixeiras situadas nas áreas comuns (halls e corredores);

n. Limpar vidros internos (exceto janelas);

o. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

3.1.2 – Semanalmente:

a. Limpar portas, barras e batentes em geral;

b. Lustrar todo o mobiliário envernizado/encerado, com produto adequado;

c. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

d. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

e. Limpar os espelhos com pano e produto adequado, duas vezes por semana;

f. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

g. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3 - Mensalmente

a. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b. Limpar, removendo manchas, forros, paredes e rodapés;

c. Limpar cortinas/persianas, com equipamentos e produtos adequados;

d. Lavar e passar removedor de cera nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrar, duas vezes;

e. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

3.2 – ÁREAS EXTERNAS

Áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios e demais áreas circunscritas nas dependências da CONTRATANTE.

A limpeza de passeios, escadas e estacionamentos (inclusive garagens cobertas) somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água corrente, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

3.2.1 – Diariamente:

a. Varrer as áreas pavimentadas;

b. Retirar o lixo, papéis, detritos e folhas secas, duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

c. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

3.2.2 – Semanalmente:

a. Limpar e polir todos os metais (letreiros, corrimãos, etc.);

b. Lavar as áreas cobertas ou não, destinadas a garagem/estacionamento. A limpeza será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão;

c. Lavar com detergente os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, encerar e lustrar;

d. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.2.3 – Mensalmente:

a. Limpeza das paredes (forro ao piso) e rodapés que tiverem pó, teias de aranha ou insetos e/ou marca de calçados

3.3 – ESQUADRIAS EXTERNAS (FACE INTERNA / EXTERNA)

3.3.1 – Quinzenalmente:

a. Limpar todos os vidros, face interna e externa (exceto os da fachada cuja limpeza necessita de andaimes superiores a 2 metros), inclusive caixilhos e portas de vidro, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

4. DOS MATERIAIS:

4.1 Na limpeza/enceramento de pisos deverão ser utilizados produtos com formulação antiderrapante;

4.2 Utilizar, na prestação dos serviços, saneantes domissanitários, substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e no tratamento da água, acondicionados em embalagens rotuladas regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que compreenderão:

4.2.1 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

4.2.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, bem como a aplicações de uso doméstico.

4.3 - A CONTRATANTE **não disponibilizará** equipamentos, utensílios, veículos, equipamentos de segurança, materiais, insumos ou bens necessários à execução do Contrato, sendo que o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local da prestação dos serviços obrigações da CONTRATADA.

5. UNIFORMES:

5.1 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada á seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão
contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Uniforme	Quantidade
Camiseta malha fria, com gola esporte e	3 (três) por semestre

emblema da empresa	
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	2 (duas) por semestre
Moletom de manga longa com o emblema da empresa	1 (um) por ano
Meia em algodão, tipo soquete	4 (quatro) pares por semestre
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	1 (um) par por semestre

6 CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 O adicional de insalubridade deve ser integral, independente da carga horária proporcional, no grau máximo de 40% (conforme Súmula 448 do TST), tendo como base de cálculo o salário Normativo do servente de limpeza para a carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

ANEXO II

LOTES E ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS REGIONAIS:

ITEM	LOTE 03 - REGIONAL DE BENTO GONÇALVES	POSTOS	ENDEREÇO
1	Bento Gonçalves	01 SERVENTE - 03 HS POR DIA - 3 X POR SEMANA	R. Marechal Floriano, 142 - 95.700-000 - Tel.: (54) 3452-1378
2	Farroupilha	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	R. Julio de Castilhos, 940/14 - 95.180-000 - Tel.: (54) 3261-2911
3	Garibaldi	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	Av. Rio Branco, 392 - 95.720-000 - Tel.: (54) 3462-2893
4	Guaporé	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	R. Dr. Luiz A. Puperi,1289 - 99.200-00 - Tel.: (54) 34431567
5	Nova Prata	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	Av. Conego Peres, 765 - 95320-000 - Tel.: (54) 3242-1340
6	Veranópolis	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	Av. Benjamin Constant, 374 - 95.330-000 - Tel.: (54) 3441-1364

ITEM	LOTE 04 - REGIONAL DE CACHOEIRA DO SUL	POSTOS	ENDEREÇO
1	Cachoeira do Sul	01 SERVENTE - 04 HS POR DIA - 5 X POR SEMANA	R. Sete de Setembro, 1500 - 96.508-010 - Tel.: (51) 3722-3450 / 3723-9037
2	Agudo	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	Av. Concórdia, 735/575 - 96.540-000 - Tel.: (55) 3265-1330
3	Caçapava do Sul	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	R. Quinze de Novembro, 556 - 96.570-000 - Tel.: (55) 3281-1206
4	Encruzilhada do Sul	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	Gal. Osório, 565 - 96.610-000 - Tel.: (51) 3733-1120
5	Rio Pardo	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	R. São João, 274 - 96.640-000 - Tel.: (51) 3731-1609
6	São Sepé	01 SERVENTE - 1H30MIN POR DIA - 2 X POR SEMANA	R. Cícero Pires Brenner, 822 - 97.340-000 - Tel.: (55) 3233-1332

ITEM	LOTE 11 - REGIONAL DE OSÓRIO	POSTOS	ENDEREÇO
1	Osório	01 SERVENTE - 04 HS POR DIA - 5 X POR SEMANA	R. Manoel M. da Rosa, 275/2 - 95.520-000 - Tel.: (51) 3663-1729
2	Santo Antônio da Patrulha	01 SERVENTE - 01H30min POR DIA - 2 X POR SEMANA	R. Cel. Vitor Villa Verde, 525/3 - 95.500-000 - Tel.: (51) 3662-1830
3	Tramandaí	01 SERVENTE - 01H30min POR DIA - 2 X POR SEMANA	Av. Rubem Berta, 1470/102 - 95.590-000 - Tel.: (51) 3661-2057
4	Torres	01 SERVENTE - 01H30min POR DIA - 2 X POR SEMANA	Av. Borges de Medeiros, 220/3 - 95.560-000 - Tel.: (51) 3664-1990